



Cartilha Previdenciária



PALAVRA DO PREFEITO

É com muita satisfação que apresento a vocês, servidores municipais e demais segurados, esta Cartilha Previdenciária, elaborada pelo nosso Instituto de Previdência, o nosso IPREV-CA.

Nosso compromisso com a previdência pública do servidor de Casimiro de Abreu, se iniciou desde o início do nosso governo, honrando os compromissos da Prefeitura com o IPREV-CA, rigorosamente em dia, apoiando todas as ações promovidas pela Diretoria do IPREV-CA, tudo com o intuito de avançarmos na qualidade da gestão previdenciária e fortalecermos o Regime Próprio de Previdência Municipal. Ademais, com muito sacrifício e esforço, pretendemos voltar a ser uma referência em nosso Estado.

Temos a convicção que o êxito de todo e qualquer governo, passa pela prestação de um serviço público de qualidade, o que, somente pode ser feito, a partir da valorização do servidor público, incluindo aí, melhores condições de vida e de trabalho. A certeza de um futuro seguro, traduzido por um sistema de aposentadorias e pensões equilibrado, proporciona ao nosso servidor, a necessária tranquilidade para desenvolver, com eficiência e eficácia, sua missão, de servir ao nosso povo.

Nossos aposentados foram servidores que trabalharam uma vida inteira servindo à população. Nossos pensionistas, por sua vez, são dependentes de servidores que faleceram e que deixaram uma lacuna no serviço público, e no seu ambiente familiar. Por tudo que fizeram e significaram, temos muito respeito e consideração por todos e sempre buscaremos formas de melhor atendê-los.

Esta Cartilha é mais uma ação do nosso IPREV-CA e tem como objetivo levar esclarecimentos sobre os diversos assuntos relacionados à previdência do servidor de Casimira de Abreu, além de outras informações relevantes ao tema.

Esperamos que esta Cartilha seja útil, e que após a sua leitura, as suas dúvidas possam ser esclarecidas, tornando o seu dia a dia mais tranquilo e menos incerto.

Saudações Previdenciárias,

RAMON DIAS GIDALTE
Prefeito Municipal

PALAVRA DO PRESIDENTE

O IPREV-CA foi criado no ano de 2000. Antes era Funsegur, instituído em 1991.

Nossa razão de existir é garantir que os seus direitos previdenciários sejam respeitados. Você, seja servidor ativo, aposentado ou pensionista é a nossa razão de existir. Nós que trabalhamos no IPREV temos um prazer imenso em lhe servir e amamos o nosso Instituto.

Queremos poder transferir, nem que seja um pouco, esse amor que sentimos pelo nosso Instituto de Previdência pra você, nosso segurado! E entendendo que só se ama o que se conhece, pensamos essa cartilha pra te explicar tudo o que temos por aqui. De forma simples, você vai ter acesso à caixa preta do IPREV-CA e conhecerá muito mais dos seus direitos.

Este material foi feito com muito carinho para você. Aproveite! Lembre-se: estamos à sua inteira disposição.

Boa leitura...

Um grande abraço!

MURILLO XAVIER DOS SANTOS SANTIAGO

Diretor Presidente do IPREV-CA

Sumário

APRESENTAÇÃO	7
ÓRGÃOS COLEGIADOS	8
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	8
CONSELHO FISCAL	8
COMITÊ DE INVESTIMENTOS	8
DIRETORIA EXECUTIVA	8
PREVIDÊNCIA SOCIAL	9
O QUE É PREVIDÊNCIA SOCIAL?	9
O QUE É REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL- RGPS?	9
O QUE É REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL- RPPS?	10
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS GARANTIDOS PELO IPREV-CA	10
QUANTO AOS SEGURADOS	10
QUANTO AOS DEPENDENTES	10
BENEFICIÁRIOS E SEGURADOS	10
QUEM SÃO OS DEPENDENTES DO SEGURADO?	10
PROVENTOS E CONTRIBUIÇÕES	11
PROVENTOS	11
CONTRIBUIÇÕES	11
SERVIDORES ATIVOS	11
SERVIDORES INATIVOS	11
APOSENTADORIAS	12
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	12
APOSENTADORIA POR IDADE -REGRA ÚNICA	17
APOSENTADORIA COMPULSÓRIA	18
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	19
REGRAS DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	20
PENSÃO POR MORTE	22
SAIBA MAIS	23
CARGO EFETIVO	23
PARIDADE	23
PROVENTOS PELA MÉDIA	23
PROVENTOS INTEGRAIS	23
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	24
ABONO DE PERMANÊNCIA	24
PEDINDO SUA APOSENTADORIA	25

TABELA DE VALORES EM VIGOR EM 2021 25

QUANTO AOS EFEITOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019 25

CONSIDERAÇÕES FINAIS 27

FALE CONOSCO 28

APRESENTAÇÃO

Prezado Servidor!

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Casimiro de Abreu – IPREV-CA, através desta cartilha, pretende que você, servidor público de Casimiro de Abreu, possa adquirir conhecimento sobre os seus direitos previdenciários. A cartilha tem por objetivo esclarecer as eventuais dúvidas que possam ter surgido após as adequações efetuadas por conta das várias reformas previdenciárias, as quais culminaram com critérios diferenciados para a concessão de aposentadorias e pensões.

Nossa intenção é apresentar a legislação atual, podendo assim transmitir tranquilidade e confiança quanto a sua aplicação pelo IPREV-CA.

Conheça o IPREV-CA, participe e dê suas sugestões. Envolve-se nesse processo, pois o IPREV-CA é nosso e o futuro é seu.

Outras informações poderão ser obtidas no site www.iprevca.rj.gov.br ou na sede do Instituto.

OBSERVAÇÃO: Esta cartilha serve de orientação e/ou informação ao servidor, não constituindo ato legal, pois os direitos dos segurados do RPPS são requeridos em Ato formal na Sede do IPREV-CA e analisados a luz das legislações previdenciárias vigentes.

BOA LEITURA !!!

Casimiro de Abreu, Fevereiro de 2023.

ÓRGÃOS COLEGIADOS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A ele compete analisar e decidir as diretrizes gerais do Instituto. Formado por OS membros titulares e OS membros suplentes, sendo 2 indicados pelo Prefeito e 1 representante dos servidores ativos indicado pela Entidade sindicat 1 representante indicado pelo Chefe do Poder Legislativo, 1 representante dos servidores inativos indicado pela Entidade Sindical e o presidente do IPREV-CA.

CONSELHO FISCAL

Tem a competência de fiscalizar os atos dos gestores do RPPS e as contas do Fundo. É formado por 03 membros titulares e 03 membros suplentes, sendo 2 indicados pelo Poder Executivo, 1 representante dos servidores ativos e 1 inativo, ambos indicados pela Entidade Sindical.

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Órgão auxiliar no processo decisório sobre os investimentos do IPREV-CA. É composto por 07 membros, todos servidores do Município.

DIRETORIA EXECUTIVA

Tem a responsabilidade pela execução de todas as diretrizes e objetivos do IPREV-CA. É composta pelos ocupantes dos cargos de Diretor Presidente, Diretor de Previdência e Diretor de Administração e Finanças do IPREV-CA.

A ela compete orientar e acompanhar a execução das atividades do IPREV-CA, dentre outras atribuições legalmente instituídas.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

O QUE É PREVIDÊNCIA SOCIAL?

É uma forma de seguro coletivo de caráter contributivo em que todos contribuem com uma parcela de seu salário e de filiação obrigatória, de acordo com critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Tem como objetivo assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção por motivo de doença, invalidez, idade avançada, tempo de serviço, amparo à gestante, reclusão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Fonte: Ministério da Previdência Social-MPS

O QUE É REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL- RGPS?

O Regime Geral de Previdência Social (RGPS) tem suas políticas elaboradas pela Secretaria de Previdência Social (SPREV) e executadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), autarquia federal a ele vinculada. Este Regime possui caráter contributivo e de filiação obrigatória. Todo trabalhador com carteira assinada é automaticamente filiado à Previdência Social. Quem trabalha por conta própria precisa se



inscrever e contribuir mensalmente para ter acesso aos benefícios previdenciários. São segurados da Previdência Social os empregados de empresa privada, empregados de empresa pública, os empregados domésticos, os trabalhadores avulsos, os contribuintes individuais e os trabalhadores rurais. Até mesmo quem não tem renda própria, como as donas-de-casa e os estudantes, pode se inscrever na Previdência Social. Para se filiar é preciso ter mais de 16 anos. O trabalhador que se filia à Previdência Social é chamado de segurado.

O benefício mínimo é de um salário mínimo vigente. Já o benefício máximo, conhecido como o teto do RGPS, é definido por meio de Portaria Interministerial.

Desde 16 de dezembro de 1998, os servidores titulares exclusivamente de cargo comissionado e os contratados em regime de emergência, estão submetidos às regras do RGPS e suas aposentadorias seguem as normas estabelecidas pelo INSS.

O QUE É REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL- RPPS?



O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS compreende um sistema de previdência, estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivo os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.

Esse regime, é único em cada Estado e em cada Município e, que no Município de Casimiro de Abreu, a Unidade Gestora é o IPREV-CA – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Casimira de Abreu, criado através da Lei 602/2000, tendo sua origem a partir do FUNSEGUR (Fundo de Seguridade Social dos servidores Municipais de Casimiro de Abreu -Lei nº 130/1991) e alterado com a Lei nº 1047, de 18 de agosto de 2006.

O IPREV-CA está submetido à orientação, à supervisão, ao controle e à fiscalização da Secretaria de Previdência e Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência. Seus recursos só podem ser utilizados para o pagamento dos benefícios, sendo proibida a sua utilização para qualquer outro fim, inclusive paraprestação de assistência financeira ou de saúde aos seus segurados.

Tem caráter contributivo porque é custeado pelos servidores e pelo município, mediante contribuição social, e solidário porque as aposentadorias e pensões serão custeadas pelas contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas atuais e futuros.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS GARANTIDOS PELO IPREV-CA

QUANTO AOS SEGURADOS

- i. Aposentadoria por invalidez;
- ii. Aposentadoria voluntária por idade;
- iii. Aposentadoria voluntária por Idade e tempo de contribuição;
- iv. Aposentadoria especial do professor;
- v. Aposentadoria compulsória.

QUANTO AOS DEPENDENTES

- i. Pensão por morte.



BENEFICIÁRIOS E SEGURADOS

São *beneficiários* do RPPS os segurados e os seus dependentes.

São *segurados*, os servidores ativos ocupantes de cargo efetivo e os aposentados.

QUEM SÃO OS DEPENDENTES DO SEGURADO?

- i. O cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido na forma da lei;
- ii. Na inexistência dos dependentes do inciso I, os pais que comprovam dependência econômica

do asegurado;



- iii. Na inexistência dos dependentes dos incisos I e 11, os irmãos não emancipados, de qualquer condição, menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos, que comprovem dependência econômica do segurado.

PROVENTOS E CONTRIBUIÇÕES

PROVENTOS

Nenhum servidor poderá se aposentar com proventos maiores que a remuneração do Prefeito nem menores que um salário mínimo nacional.

Não podem ser superiores a 100% da última remuneração, sobre a qual incidiu a contribuição previdenciária para o IPREV-CA, no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria



CONTRIBUIÇÕES

SERVIDORES ATIVOS

Todo servidor ativo contribui com 14% do total de seus vencimentos, exceto vale-transporte, salário-família, gratificações e horas extras.

SERVIDORES INATIVOS

Os aposentados e pensionistas irão contribuir para o IPREV-CA com o valor referente a 14% da diferença que ultrapassar o teto do RGPS.

Na folha de pagamento do mês de abril de 2021, as alíquotas de contribuições servidores ativos e dos inativos passaram para 14%, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.081, 06 de Janeiro de de 2021 que alterou o Art. 34 da Lei Municipal 1.074/20006.



dos

EXEMPLO

Um aposentado ou pensionista que recebe até R\$ 7.507,49 está isento da contribuição previdenciária.

Já um aposentado ou pensionista que recebe R\$10.000,00, contribuirá com 14% sobre o valor da diferença que ultrapassar o teto do RGPS (teto de 2023= R\$ 7.507,49 , sendo então a contribuição para o IPREV- CA de 14% sobre R\$2.492,51).

Lembramos que todo ano é definido um novo valor do teto do RGPS/INSS.

APOSENTADORIAS

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

A Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição é um benefício voluntário e pode ser concedido através da aplicação de dois tipos de regras: a regra permanente e as regras de transição.

REGRA PERMANENTE

É a última regra aprovada e é destinada, obrigatoriamente, a todos os segurados que foram admitidos na administração pública após a sua publicação e é opcional para os demais.

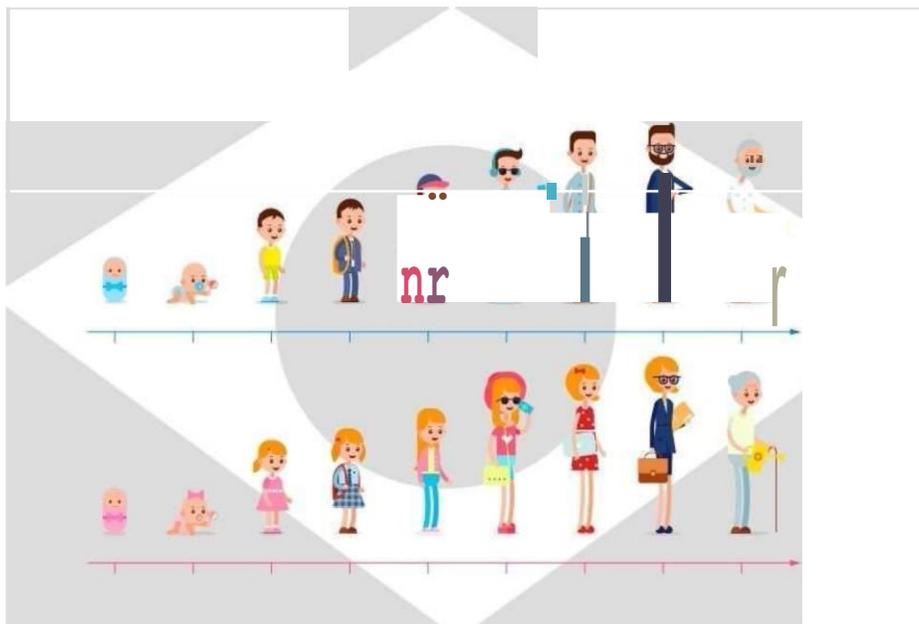
*Artigo 40 da Constituição Federal com redação atual.
Aprovada para fins de suportar as despesas com os benefícios previdenciários futuros.*

REGRA DE TRANSIÇÃO

Destinadas aos que já estão no seguro social, mas ainda não completaram exigências para gozo de benefício antes de sua vigência. São opcionais para segurados admitidos na administração pública antes de 31/12/2003.

REGRA DE TRANSIÇÃO

São também opcionais para os segurados ou seus dependentes que, antes da mudança da legislação previdenciária, já tinham preenchido todos os requisitos de uma regra anterior. Podem ser requeridas a qualquer tempo e o cálculo se baseará nas condições estabelecidas em legislação atualmente revogada, mas vigente no período em que o servidor preencheu os requisitos para utilizá-la.



TIPO DE BENEFÍCIO	APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO REGRA PERMANENTE			
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 40, §1º, 111, "a" da Constituição Federal/88			
A QUEM SE DESTINA	Obrigatoriamente a todos os servidores admitidos no serviço público após 31/12/2003 e opcional para os demais.			
REQUISITOS	MULHER	PROFESSORA	HOMEM	PROFESSOR
IDADE	55 ANOS	50 ANOS	60ANOS	55 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	30ANOS	25 ANOS DE MAGISTÉRIO	35 ANOS	30 ANOS DE MAGISTÉRIO
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	10 ANOS		10 ANOS	
TEMPO NO CARGO EFETIVO	05 ANOS		05 ANOS	
FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS	100% da média aritmética simples, atualizada, de 80% dos maiores valores de contribuição previdenciária para os regimes de previdência, desde julho/94. Não podendo exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria. (§ 1º do art. 40 Constituição Federal e art. 1º da Lei Federal 10.887/04).			
FORMA DE REAJUSTE	Ocorrera na mesma data e no mesmo percentual dos benefícios do RGPS (INSS), sem paridade com os servidores ativos.			
ABONO DE PERMANÊNCIA	Tem direito, conforme art. 40, §19 da Constituição Federal.			

TIPO DE BENEFÍCIO		APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO			
FUNDAMENTO LEGAL		Art. 2º da Emenda Constitucional n.º 41/03			
A QUEM SE DESTINA		Opcional para servidores admitidos no serviço público até 15/12/1998.			
REQUISITOS	MULHER	PROFESSORA	HOMEM	PROFESSOR	
IDADE	48ANOS	48ANOS	53 ANOS	53 ANOS	
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	30ANOS + pedágio de 20%	30 ANOS+ bônus de 20% + pedágio de 20%	35 ANOS+ pedágio de 20%	35 ANOS+ bônus de 17% + pedágio de 20%	
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	10 ANOS		10ANOS		
TEMPO NO CARGO EFETIVO	05 ANOS		05ANOS		
FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS	Média da base de contribuição, de acordo com a legislação municipal, calculadas desde julho/94 até a aposentadoria (§ 1º do art. 40 Constituição Federal e art. 1º da Lei Federal 10.887/04), com aplicação de redutor por antecipação em relação aos limites de idade da Regra Geral: até 31 de dezembro de 2005 = 3,5% e a partir de 1º de janeiro de 2006 = 5%.				
FORMA DE REAJUSTE	Ocorrerá na mesma data e no mesmo percentual dos benefícios do RGPS (INSS), sem paridade com os servidores ativos.				
ABONO DE PERMANÊNCIA	Tem direito conf. art. 2º, §5º da Emenda Constitucional n.º 41/03.				

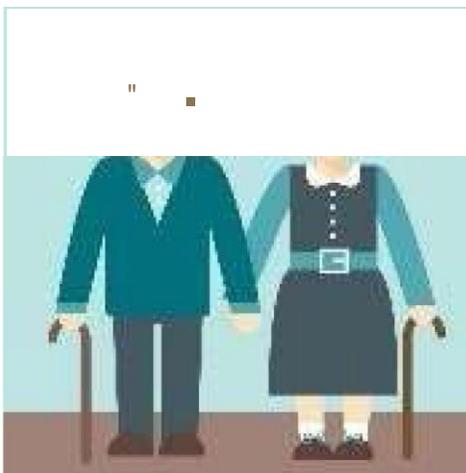
TIPO DE BENEFÍCIO	APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO REGRA DE TRANSIÇÃO 11			
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.			
A QUEM SE DESTINA	Opcional para servidores admitidos no serviço público até 31/12/2003			
REQUISITOS	MULHER	PROFESSORA	HOMEM	PROFESSOR
IDADE	55 ANOS	50 ANOS	60ANOS	55 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	30ANOS	25 ANOS DE MAGISTÉRIO	35 ANOS	30 ANOS DE MAGISTÉRIO
TEMPO,DE SERVIÇO PUBLICO	20ANOS		20ANOS	
TEMPO NO CARGO EFETIVO	OS ANOS		OS ANOS	
FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS	Integrais- correspondentes à 100% da base de Contribuição do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, de acordo com a legislação vigente.			
FORMA DE REAJUSTE	Ocorrera na mesma data e no mesmo percentual dos salários dos servidores ativos, com paridade.			
ABONO DE PERMANENCIA	Tem direito.			

TIPO DE BENEFÍCIO	APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO REGRA DE TRANSIÇÃO 111	
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.	
A QUEM SE DESTINA	Opcional para servidores admitidos no serviço público até 15/12/1998	
REQUISITOS	MULHER	HOMEM
IDADE	55 ANOS, com redução de um ano na idade para cada ano que exceder aos 30 anos de contribuição.	60 ANOS, com redução de um ano na idade para cada ano que exceder aos 35 anos de contribuição.
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	30ANOS	35ANOS
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	25 ANOS	25ANOS
TEMPO DE CARREIRA	15 ANOS	15 ANOS
TEMPO NO CARGO EFETIVO	05 ANOS	05ANOS
FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS	Integrais- correspondentes à 100% da base de Contribuição do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, de acordo com a legislação vigente.	
FORMA DE REAJUSTE	Ocorrera na mesma data e no mesmo percentual dos salários dos servidores ativos, com paridade.	
ABONO DE PERMANENCIA	Não tem direito.	

APOSENTADORIA POR IDADE- REGRA ÚNICA

A Aposentadoria por Idade é um benefício voluntário, opcional.

TIPO DE BENEFÍCIO		APOSENTADORIA POR IDADE	
FUNDAMENTO LEGAL		Art. 40, §1º, 111, "b" da Constituição Federal/88.	
A QUEM SE DESTINA		Opcional para servidores que não alcançaram as regras anteriores	
REQUISITOS		MULHER	HOMEM
IDADE		60ANOS	65ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO		10 ANOS	10ANOS
TEMPO NO CARGO EFETIVO		05 ANOS	05ANOS
FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS	Proporcional ao tempo de contribuição a razão de 1/12.775 (dias) homem e 1/10.950(dias) mulher, sobre média da base de contribuição, de acordo com a legislação municipal, calculadas desde julho/94 até a aposentadoria (§ 1º do art. 40 Constituição Federal e art. 1º da Lei Federal10.887/04).		
FORMA DE REAJUSTE	Ocorrerá na mesma data e no mesmo percentual dos benefícios do RGPS (INSS), sem paridade com os servidores ativos.		
ABONO DE PERMANÊNCIA	Não tem direito.		



APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Aposentadoria Compulsória é obrigatória para os servidores que atingirem 75 anos, em conformidade com o art. 40, §1º, 11 da Constituição Federal).

TIPO DE BENEFÍCIO	APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 40, § 19, 11, da Constituição Federal/88, com redação da EC. 88/2015 e Lei Complementar nº 152/2015.
A QUEM SE DESTINA	Obrigatória para todos os servidores que alcançaram a idade limite para permanecer no serviço público
REQUISITOS	MULHER E HOMEM QUE COMPLETARAM 75 ANOS
FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS	Proporcional ao tempo de contribuição calculado sobre a média aritmética simples, atualizada de 80% dos maiores valores de contribuição previdenciária para os regimes de previdência, desde julho/94. Não podendo exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria. (§1º, do art. 40 da Constituição Federal e art. 1º, da Lei Federal nº 10.887/2004)
FORMA DE REAJUSTE	Ocorrerá na mesma data e no mesmo percentual dos benefícios do RGPS (INSS), sem paridade com os servidores ativos.
ABONO DE PERMANÊNCIA	Não tem direito.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

A Aposentadoria por Invalidez é destinada ao segurado que tenha sido acometido por alguma doença ou acidente que resultou em incapacidade para continuar a trabalhar.

Deve ser precedida por Perícia Médica após as concessões de Auxílios Doenças e/ou tentativa de Readaptação de Função, esgotando-se todas essas possibilidades e comprovado a incapacidade permanente o servidor será aposentado.

Uma vez aposentado por invalidez o servidor deve se submeter obrigatoriamente às reavaliações da Perícia Médica, podendo retornar ao trabalho se cessar a incapacidade laborativa.

CRITÉRIOS DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Na aplicação das regras o critério básico não é cargo, idade, sexo e/ou tempo de contribuição, mas a causa da invalidez, definida em três grupos:

- i. Doenças graves, contagiosas ou incuráveis, com proventos integrais
- ii. Acidente de trabalho ou moléstia profissional, com proventos integrais
- iii. Doença ou acidente de qualquer causa, com proventos proporcionais

São consideradas doenças para invalidez:

- i. Tuberculose ativa
- ii. Alienação mental
- iii. Neoplasia maligna
- iv. Cegueira total, ambos os olhos, caracterizada após o ingresso no serviço público
- v. Hanseníase
- vi. Paralisia irreversível e incapacitante
- vii. Cardiopatia grave
- viii. Doença de Parkinson
- ix. Espondiloartrose
- x. Anquilosante
- xi. Neuropatia grave
- xii. Estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante); e
- xiii. Outras moléstias que a Lei indicar, com base nas conclusões na medicina especializada.



REGRAS DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

TIPO DE BENEFÍCIO		APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	
		REGRA PERMANENTE	
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 40, §1º, I da Constituição Federal e art. 19 da Lei nº 10.887/04		
A QUEM SE DESTINA	Servidores considerados incapacitados que foram admitidos no serviço público após 31/12/2003		
REQUISITOS	MULHER E HOMEM		
CAUSADA INVALIDEZ CONFORME LAUDO MÉDICO	<p>Doenças estabelecidas no rol legal.</p> <p>Acidente de trabalho ou moléstia profissional.</p> <p>Acidente ou doença de qualquer causa.</p>		
FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS	<p>100% da média aritmética simples, atualizada de 80% dos maiores valores de contribuição previdenciária para os regimes previdência, desde julho/94</p> <p>Proporcional ao tempo de contribuição, calculado sobre a média aritmética simples, atualizada de 80% dos maiores valores de contribuição previdenciária para os regimes de previdência, desde julho/94.</p> <p>O valor não poderá exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.</p>		
FORMA DE REAJUSTE	Ocorrera na mesma data e no mesmo percentual dos benefícios do RGPS (INSS), sem paridade com os servidores ativos.		
ABONO DE PERMANÊNCIA	Não tem direito.		

TIPO DE BENEFÍCIO	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ REGRA TRANSIÇÃO	
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 40, §1º, I da Constituição Federal e EC nº 70/2012	
A QUEM SE DESTINA	Servidores considerados incapacitados que foram admitidos no serviço público <u>antes</u> 31/12/2003	
REQUISITOS	MULHER E HOMEM	
CAUSADA INVALIDEZ CONFORME LAUDO MÉDICO	Doença estabelecidas no rol legal. Acidente de trabalho ou moléstia profissional.	Acidente ou doença de qualquer causa.
FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS	100% da remuneração de contribuição do servidor.	Proporcional ao tempo de contribuição, calculado sobre a última remuneração de contribuição do servidor.
FORMA DE REAJUSTE	Ocorrerá na mesma data e no mesmo percentual dos salários dos servidores ativos com paridade.	
ABONO DE PERMANÊNCIA	Não tem direito.	



PENSÃO POR MORTE

A Pensão por Morte é o benefício devido aos dependentes do segurado, ativo ou aposentado, em caso de seu falecimento ou de sua morte presumida.

A concessão da Pensão por Morte está condicionada a comprovação, através de documentos, do vínculo dos dependentes com o servidor falecido. Essa condição de dependência, inclusive a dependência econômica, é aquela verificada na data do óbito do segurado, sendo que, se houver, entre os dependentes filhos ou equiparados inválidos, estes deverão se submeter à avaliação pericial periodicamente, a cargo do RPPS, permanecendo na condição de pensionistas, enquanto existir a invalidez.



TIPO DE BENEFÍCIO	PENSÃO POR MORTE	
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 40 da Constituição Federal	
A QUEM SE DESTINA	Aos dependentes previdenciários do segurado falecido de 1ª, 2ª, ou 3ª. classe, com vínculo de dependência comprovado.	
REQUISITOS	FALECIDO ATIVO	FALECIDO APOSENTADO
FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS	100% da remuneração de contribuição do servidor falecido até o teto do RGPS/INSS, acrescido de 70% do valor que exceder a esse teto.	100% da remuneração de contribuição do servidor falecido até o teto do RGPS/INSS, acrescido de 70% do valor que exceder a esse teto.
FORMA DE REAJUSTE	Ocorrerá na mesma data e no mesmo percentual dos salários dos servidores ativos com paridade.	
RATEIO DA PENSÃO	O valor total da pensão é dividido em partes iguais entre os dependentes habilitados. Quando cessar a parte de um dependente haverá um novo rateio entre os demais dependentes.	

Observação: A pensão por morte do segurado será paga aos seus dependentes a partir da data do óbito, quando requerida até 30 (trinta) dias depois deste ou da data do requerimento, quando requerida em prazo superior a este.

SAIBA MAIS

CARGO EFETIVO

Cargo efetivo é exclusivamente do servidor que ingressou para o serviço público por meio de concurso público.

PARIDADE

É o direito adquirido de ter o mesmo índice de reajuste salarial dado aos servidores ativos, e na mesma data em que ocorrer o reajuste.

PROVENTOS PELA MÉDIA

O servidor que se aposentar em uma das regras que diz que o cálculo dos proventos é pela média, não terá direito a se aposentar pela última remuneração do período de atividade e sim, conforme a média aritmética de 80% das maiores contribuições previdenciárias, posteriores a julho de 1994, calculada com os valores atualizados de cada contribuição.

Após o cálculo acima, é aplicada a proporcionalidade do tempo de contribuição.

PROVENTOS INTEGRAIS

O servidor que se aposentar em uma das regras que diz que o cálculo dos proventos é integral, terá direito a se aposentar com a última remuneração do cargo efetivo.

Para a base de cálculo da contribuição previdenciária ao IPREV-CA, bem como para efeito de benefícios previdenciários, utiliza-se os valores constituídos pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido de vantagens permanentes estabelecidas em lei e dos adicionais de caráter individual, abaixo exemplificado:

- i. Salário Base
- ii. Adicional por Tempo de Serviço (A.T.S.)
- iii. Anuênio
- iv. Vencimento de cargo em comissão ou função gratificada, desde que tenha sido incorporado.

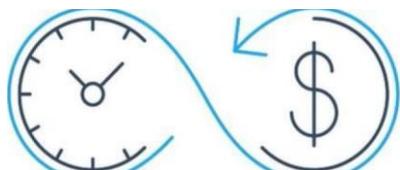
Não são considerados para o valor da aposentadoria, entre outros:

- i. Horas Extras
- ii. Ajuda de Custo
- iii. Diárias de Viagens
- iv. Parcelas de Caráter indenizatórios
- v. Salário Família
- vi. Auxílio Alimentação
- vii. Função Gratificada (FG)
- viii. Adicional Insalubridade
- ix. Vencimento de cargo em comissão ou de função de confiança, não incorporados.
- x. Auxílio Transporte



O segurado ativo pode optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho (insalubridade); do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo da média, tendo como teto dos benefícios, o vencimento acrescido de vantagens permanentes e adicionais de caráter individual.

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO



É todo o período trabalhado em que tenha havido contribuição previdenciária, tanto pode ser para o RGPS como para o RPPS. Para averbar o período trabalhado fora da Prefeitura Municipal de Casimira de Abreu, é necessário trazer as respectivas certidões.

Caso o servidor tenha a intenção ou necessidade de averbar o tempo contribuído em outro regime ou em outro ente federativo, busque a CTC (Certidão de Tempo de Contribuição) fornecida por esses Órgãos, pois esse processo costuma ser demorado para sua liberação, refletindo em uma morosidade na solicitação da aposentadoria.

ABONO DE PERMANÊNCIA

Ao servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária, estabelecida na Lei e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para a aposentadoria compulsória



PEDINDO SUA APOSENTADORIA



Para solicitar sua aposentadoria, primeiro verifique se você se enquadrou em uma das regras aqui apresentadas e se possui sua Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo INSS, referente ao tempo que você recolheu para o RGPS, ou Certidão de Tempo de Contribuição junto a outro Ente Público, caso tenha sido servidor público federal, estadual ou municipal, e que estas estejam

averbadas em sua fé de ofício, ou em seu poder. Então procure o IPREV-CA com a seguinte documentação: (original e xerox) RG, CPF, PIS/PASEP, Certidão de Casamento, RG e CPF do cônjuge e/ou de filhos menores, comprovante de residência e de conta bancária. Após a documentação ser conferida, agende uma consulta com o responsável da Diretoria de Previdência do IPREV-CA para realização de simulação de aposentadoria. Caso o servidor tenha alguma regra cumprida, o servidor poderá abrir processo administrativo no setor de protocolo objetivando a concessão de sua respectiva aposentadoria.

Não se esqueça de citar o tipo de aposentadoria - exemplo: aposentadoria por tempo de contribuição; aposentadoria por idade; aposentadoria especial do professor.

Lembrando que aposentadoria por invalidez e aposentadoria compulsória o processo é aberto pelo RH do ente e não pelo servidor.

TABELA DE VALORES EM VIGOR EM 2023

<p>+</p> <table border="1" style="border-collapse: collapse; width: 100px; height: 100px;"> <tr><td></td><td></td></tr> <tr><td></td><td></td></tr> <tr><td></td><td></td></tr> <tr><td></td><td></td></tr> <tr><td></td><td></td></tr> </table> <p>— — ○</p>											<p>Salário Mínimo..... R\$ 1.302,00 <i>(Portaria Interministerial MPS/MF nº 26, de 10 de Janeiro de 2023)</i></p> <p>Teto do RGPS R\$ 7.507,49 <i>(Portaria Interministerial MPS/MF nº 26, de 10 de Janeiro de 2023)</i></p> <p>Limite Máximo de Remuneração..... R\$ 23.000,00 <i>(Remuneração do Prefeito- Lei Municipal nº 1531, de 03 de Outubro de 2012 c/c Art.37, Inciso XI CF)</i></p>

QUANTO AOS EFEITOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019.

A aplicação dessa Emenda Constitucional para a concessão de benefícios aos segurados do IPREV-CA dependerá de adequação da legislação municipal. Enquanto isso não for feito, serão adotadas as regras mencionadas nesta Cartilha, contidas na



própria Constituição Federal e nas Emendas Constitucionais nº 20/98, 41/03 e 47/05.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A mudança pelas quais passamos em nossas vidas, quer sejam de ordem pessoal, familiar, ou profissional, às vezes geram medo. E o medo do novo, do desconhecido, quando não nos deixa inseguros, nos deixa apreensivos. Passado, porém, o primeiro impacto, quando vamos nos familiarizando com a situação, percebemos muitas vezes que é mais fácil e mais tranquilo do que imaginávamos. Assim ocorre com as reformas da previdência que, uma vez entendidas, deixam de ser angustiantes, e aos poucos entendemos que a realidade dos fatos é uma mudança que se faz necessária, principalmente quando pensamos em um futuro não muito distante, sabendo que nossa contribuição nesse processo, hoje, servirá não só para nossa segurança, como também para a geração de outros servidores.

Finalmente, esperamos que com esta leitura muitas dúvidas tenham sido elucidadas. Porém gostaríamos de deixar claro que o Instituto de Previdência Municipal, o IPREV-CA, com sua equipe de profissionais, estará a sua disposição e terá a imensa satisfação em recebê-lo para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, para que VOCÊ, servidor, tenha pleno conhecimento de seus direitos previdenciários.



FALE CONOSCO

Servidor, se após a leitura desta cartilha ainda persistirem dúvidas, sinta-se a vontade para dirigir-se ao IPREV-CA que teremos prazer em atendê-lo.

Site: www.iprevca.rj.gov.br

E-mail: iprevca@iprevca.rj.gov.br / recepcao@iprevca.rj.gov.br

Ouvidoria: ouvidoria@iprevca.rj.gov.br / ti@iprevca.rj.com.br



IPREV-CA- CONSTRUINDO O FUTURO JUNTOS!!!!!!

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**

R. NILO PEÇANHA, 191- CENTRO- CEP: 28860-000- CASIMIRO DE ABREU-RJ

FONE: (22) 2778-2036 ou (22) 2778- 2041

Horário de Funcionamento: 09h às 17h

